

LEI Nº 513/2024 PENALVA, 05 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, alterar a nomenclatura de Cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA**, faço saber em cumprimento ao disposto no uso de na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **Ronildo Campos Silva**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado a nomenclatura de Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, para Cargo de Técnico em Enfermagem.

**Parágrafo Primeiro.** Pela alteração do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

**Parágrafo Segundo.** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MA.

**Parágrafo Terceiro.** A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei ou através de autorização do Poder Legislativo para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, IX do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

**Art. 3º.** Com a alteração do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 05 DE JUNHO DE  
2024.

**Ronildo Campos Silva**

**Prefeito Municipal de Penalva/MA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
CNPJ: 06.179.402/0001-81

---